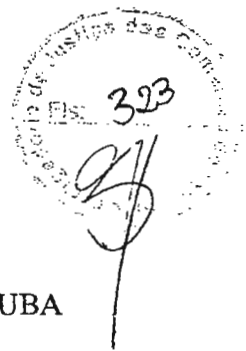




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PROTOCOLO Nº 2007409066

REQUERENTE: CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

Vistos, etc.

CONFERE COM O ORIGINAL
Certifico que a presente cópia
reprográfica confere com o original.
Belém (PA), 05/12/2007
Diretor(a) de Secretaria da Corregedoria do Interior

Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Tratam os presentes autos de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA** tramitada na **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**, sob a presidência do Desembargador Corregedor Geral que teve por escopo primordial a averiguação dos fatos narrados no Pedido de Providências protocolizado perante este órgão correicional no dia 20.11.2007, pelo **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA** sob o n.º 2007409066, referente à permanência, por quase um mês, de uma adolescente na área carcerária da Delegacia de Polícia daquele Município, dentro da mesma cela juntamente com os demais presos do sexo masculino, sofrendo “diversos tipos de violência”. Também constituída para apurar a obscuridade sobre o trâmite do pedido de transferência da presa no âmbito do Fórum de Abaetetuba.

Com a finalidade de apurar as notícias formuladas no já referido pedido de providências, a Comissão de Sindicância se dirigiu até o Município de Abaetetuba nos dias 26 e 28 de novembro de 2007, onde empreendeu diligências a fim de apurar os fatos no episódio de repercussão nacional, envolvendo a adolescente **LIDIANE ALVES BRASIL**, a qual foi recolhida em cela da Delegacia de Polícia Civil do Município como sendo pessoa maior de idade, com o nome de **LIDIANE DA SILVA PRESTES**, tendo a mesma sido colocada dentro da cela com os demais presos homens.

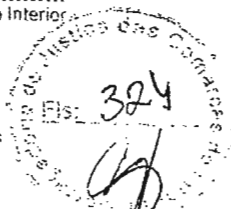
A Comissão adotou como providências investigativas a requisição de documentos junto ao Protocolo Geral do Fórum, Secretaria da 3ª Vara Criminal, Gabinete da Juíza da 3ª Vara Criminal, Secretaria da 1ª Vara da Infância e da Juventude, e Secretaria do Fórum. Convidou ainda para prestar esclarecimentos as Conselheiras Tutelares denunciantes, bem como o Diretor de Secretaria da 3ª Vara Criminal, a Secretaria Geral do Fórum, a Auxiliar



CERTIFICADO COM O ORIGINAL
Certifico que a presente cópia
reprográfica confere com o original.
Belém (PA), 05 de 12 de 2007

Diretor(a) de Secretaria da Corregedoria do Interior

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



Administrativa da 3ª Vara e a Magistrada Clarice Maria de Andrade, cujos termos de depoimentos constam dos autos de Sindicância.

Importante destacar que a adolescente Lidiany Alves Brasil foi retirada do município de Abaetetuba, e, segundo notícias da imprensa, encontra-se atualmente fora do Estado do Pará, em local incerto e não sabido, frustrando a possibilidade da realização de sua oitiva, o que dificultou o trabalho da Corregedoria Geral de Justiça das Comarcas do Interior.

Pela análise dos autos e a prova colhida que **quanto ao serventuário Diretor de Secretaria da 3ª Vara, senhor GRACILIANO CHAVES DA MOTA**, verifica-se haver indícios em ter agido com má-fé ao certificar que o fax com o ofício nº 1395, endereçado à Corregedoria do Interior, teria sido transmitido via fax à Corregedoria. Independentemente do motivo que o levou a praticar tal ato, ou seja, para levar a erro a juíza Clarice, ou para se eximir de responsabilidade perante a Juíza, a conduta do servidor afigura-se de extrema gravidade, pois foi capaz de expedir certidão com **declaração falsa** apesar da fé pública que seu cargo confere, cometendo ilícito administrativo (art. 178, inciso V, XV e XVI da Lei 5.810/94) andando na corda bamba do ilícito penal (art. 299 do C.P.B), bem como não cumprimento do PROVIMENTO Nº 004/2007-CJCI. **Em consequência determino a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra o mesmo e o imediato afastamento de suas funções até a cabal e final apuração dos fatos e de sua responsabilidade.**

Com relação a Sra. Secretária do Fórum e Diretora de Secretaria da 1ª Vara serventuária **LOURDES DE FÁTIMA RODRIGUES BARBAGELATA**, verifica-se que, conforme depoimentos tomados, alega que acreditou na palavra do Diretor de Secretaria da 3ª Vara, e assim acabou também por atestar no rosto do ofício n.º 1395, a data de transmissão de forma retroativa (dia 08.11.2007), referendando a falsa certidão de encaminhamento para a Corregedoria de Justiça. Assim, sua conduta, enseja também a apuração detalhada, uma vez que mesmo de boa fé, no mínimo agiu de forma precipitada, atestando situação que não condizia inteiramente com a verdade, constituindo indicio de infração administrativa tipificada no art. 178, inciso V da Lei 5.810/94), bem como não cumprimento das normas determinadas pelo Provimento nº 004/2007-CJCI. Assim, **determino a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra a serventuária e**



CONFERE COM O ORIGINAL
Certifico que a presente cópia
reprográfica confere com o original.
Belém (PA), 05 de 12 de 2007

Diretoria da Secretaria da Corregedoria do Interior

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



o imediato afastamento de suas funções até a cabal e final apuração dos fatos e de sua responsabilidade.

Por fim, os autos e as provas colhidas indicam de que a **Dra. CLARICE MARIA DE ANDRADE**, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Abaetetuba, tomou conhecimento do inteiro teor do ofício nº. 870/2007, da Superintendência Regional do Baixo Tocantins, em que era solicitada providência em caráter de urgência para transferência da presa, e que forneceu à imprensa e a Corregedoria de Justiça informação incorreta com relação às providências tomadas, especificamente ter garantido ao Exmo. Sr. Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior de que havia solicitado autorização da transferência via fax, quando agora resta comprovada tal medida não ter sido tomada, conforme declarações da própria magistrada e Diretor de Secretaria, constante do termo de declaração acostado nos autos desta Sindicância Administrativa.

Ressalta-se que, não restou cabalmente esclarecido se o ofício nº 870/2007- SRBT, da Superintendência Regional do Baixo Tocantins, foi de fato despachado e imediatamente entregue ao Diretor de Secretaria da 3ª vara, ou se o ofício permaneceu no gabinete da magistrada até o dia 20.11.2007, pois não utilizado livro de carga e descarga de expediente, podendo-se contudo ter a certeza de que a Magistrada Clarice Maria de Andrade teve conhecimento do inteiro teor do pedido de transferência.

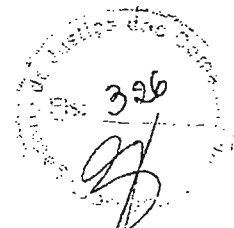
Por outro lado pacífico é reconhecer em ser a magistrada conhecedora das precárias condições da Delegacia de Polícia do Município quer por suas declarações perante a Comissão, quer pelos ofícios dos quais ofereceu cópia a Corregedoria, o que demonstra não ter tido o necessário cuidado ao manter o flagrante da mulher, sem indagar onde a mesma seria recolhida, ou seja não tomou as precauções necessárias que o caso requeria.

Por sua conduta infringiu a Magistrada norma disciplinar inscrita no art. 35, inciso I e III da LOMAN e art. 203, inciso II e III do Código Judiciário do Estado do Pará, bem como Resolução nº 30/2007 do CNJe os Provimentos nº 004/2007 e 001/2007 da CJCI, razão pela qual concluo pela **REPRESENTAÇÃO** contra a **JUIZA DE DIREITO CLARICE MARIA DE ANDRADE**, titular da 3ª Vara da Comarca de Abaetetuba a ser oferecida perante o **CONSELHO DA MAGISTRATURA** com a finalidade em ser analisada a solicitação ao Tribunal Pleno de pedido de instauração de Processo Administrativo disciplinar contra a magistrada e afastamento nos termos da lei.

15 3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR



Assim, determino a Secretaria Judicial da Corregedoria Geral das Comarcas do Interior que sejam extraídas cópias dos presentes autos, certificando a conferência com o original formando os autos de procedimento dos serventuários GRACILIANO CHAVES DA MOTA e LOURDES DE FÁTIMA RODRIGUES BARBAGELATA, após sendo conclusos para designação da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, e nos originais procedendo-se conclusão para a devida formalização da representação contra a magistrada acima referida.

Publique-se e registre-se

Belém, 05 de dezembro de 2007

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

CONFERE COM O ORIGINAL
Certifico que a presente cópia
reprográfica confere com o original.
Belém (PA), 05 de 12 de 2007

.....
Diretor(a) de Secretaria da Corregedoria do Interior